



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562

**LEI Nº 451/2019**

**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“ALUNO NOTA DEZ” QUE PREMIA  
OS MELHORES ALUNOS DA REDE  
PÚBLICA DE ENSINO CRIANDO O  
PRÊMIO DE “INCENTIVO AO BOM  
ALUNO” NO MUNICÍPIO DE  
AMARANTE DO MARANHÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições que lhe outorga, de acordo com Art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Art. 66, § 3º e 7º da Constituição Federal, dispõe sobre a promulgação de lei decorrente de sanção tácita. Faço saber que a Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Amarante do Maranhão o programa “Aluno Nota 10” que premia os melhores alunos da rede pública de ensino ao final de cada ano letivo, criando o prêmio de incentivo ao bom aluno”.

Art. 2º O Programa “Aluno Nota 10” consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola do sistema público de ensino.

§ 1º Se houver na mesma escola, ensino fundamental e médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio.

§ 2º Se houver na escola apenas o ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º ano).



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA**  
**CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562**

Art. 3º A escolha dos candidatos à premiação de que trata o art. 2º desta Lei iniciará nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas, através da sua frequência às aulas e da maior pontuação em sua média, alcançada através das avaliações bimestrais.

Art. 4º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo único – Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal.

Parágrafo único – A homenagem será feita através de entrega de Diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente o dia e o horário da solenidade.

Art. 6º A elaboração e execução do Programa “ Aluno Nota 10” serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão - Ma, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

  
**José da Silva Aguiar**  
Presidente